Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

Ano I | **Edição Nº 1263 de sexta-feira, 11 de setembro de 2026** | **Nº de páginas: 15**

SUMÁRIO:

● **PORTARIA Nº 57/2026** - Dispõe sobre a Concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde para a Servidora Municipal Micherle da Conceição Cruz.

● **DECRETO Nº 506/2026** - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR JURIDICO DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE.

● **DECRETO Nº 507/2026** - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURIDICO DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE.

● **DECRETO Nº 508/2026** - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CHEFE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE."

● **DECRETO Nº 509/2026** - Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 445/2025, que trata da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de PEDRA MOLE/SE, e dá outras providências.

● **DECRETO Nº 445/2025** - Dispõe sobre criação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, do Município de Pedra Mole, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

PORTARIA Nº 57/2026

DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a Concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde para a Servidora Municipal **Micherle da Conceição Cruz.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de 10 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1°- CONCEDER licença para tratamento de saúde da própria família, para a servidora **MICHERLE DA CONCEIÇÃO CRUZ,** inscrita no CPF sob nº 002.***.***-88, servidora efetiva na função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Município de Pedra Mole/SE.

Art. 2º - A licença a qual trata o artigo anterior será de 90 (noventa) dias, no período de 01/09/2026 e seu término em 29/11/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, 01 DE SETEMBRO DE 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE

DECRETO Nº 506/2026
DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR JURIDICO DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de 10 de abril de 1990 e, especialmente, na Lei Complementar Municipal nº 335/2023 de 14 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º) EXONERAR o senhor NARBAL ALVES GUIMARÃES BISNETO, inscrito no CPF sob o nº ***.426.675.**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo CC – 02, lotado no Gabinete do Prefeito, do Município de Pedra Mole/SE.

Art. 2°) Este Decreto entra em vigor em 1 de Setembro de 2026.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Mole/SE, em 01 de Setembro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 507/2026
DE 01 DE SETEMBRODE 2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR JURIDICO DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e fundamentando-se na Lei Complementar n° 335/2023 de 18 de Dezembro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o senhor MARCOS MATHEUS ALVES SANTOS, inscrito no CPF sob nº ***.819.115-**, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico, símbolo CC-02, no âmbito do Gabinete do Prefeito do município de Pedra Mole/SE.

Art. 2°) Este decreto entra vigor em 01 de setembro de 2026.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Mole/SE, em 01 de Setembro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 - Centro CEP 49512-000 CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241

DECRETO

Praça Joao Lucas de Santana 167 CEP: 49.512-000
TELEFONE: (79)34591-241
EMAIL: adm@pedramole.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 508/2026
DE 01 DE SETEMBRODE 2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CHEFE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE/SE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e fundamentando-se na Lei Complementar n° 335/2023 de 18 de Dezembro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o senhor NARBAL ALVES GUIMARÃES BISNETO, inscrito no CPF sob o nº ***.426.675.**, para ocupar cargo em Comissão de Chefe de Legislação e Normas, Símbolo CC -02, lotado na Secretaria Municipal de planejamento, Administração e Gestão, do município de Pedra Mole/SE.

Art. 2°) Este decreto entra vigor em 01 de setembro de 2026.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Mole/SE, em 01 de Setembro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 - Centro CEP 49512-000 CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 - Centro CEP 49512-000 CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241

DECRETO

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

DECRETO Nº 509/2026

DE 01 DE SETEMBRODE 2026

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 445/2025, que trata da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de PEDRA MOLE/SE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, visando assegurar sua regularidade, funcionamento e representatividade institucional;

CONSIDERANDO o interesse público na adequação dos membros representantes das entidades e órgãos que compõem o referido Conselho;

DECRETA:

Art. 1º O **art. 4º do Decreto Municipal nº 445, de 2025**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias de:

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: **Hellen de Almeida Santos**

b) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente: **Anny Mayara Martins**

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE

c) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: **Kathlleen Alves da Silva**

d) Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social: **Adriana Lima dos Santos Andrade.**

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto nº 427/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE

Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 445/2025

DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre criação, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, do Município de Pedra Mole, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE,** Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e com a Lei Municipal nº 66/2003**;**

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Estado de Sergipe, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração públicas municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Consea Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II – Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII – assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que com- põem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2° - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1° - o Plano Municipal de SAN deverá:

I – Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI – Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII – Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3° - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legis- lação aplicável.

Art. 4° - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelas Secretarias de: ***(alterado pelo decreto nº 509/2026)***

a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: **Hellen de Almeida Santos**

b) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente: **Anny Mayara Martins** ***(alterado pelo decreto nº 509/2026)***

c) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: **Kathlleen Alves da Silva**

d) Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social: **Adriana Lima dos Santos Andrade.** ***(alterado pelo decreto nº 509/2026)***

Art. 5° - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional será presidida pelo Secretário Municipal de (preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração da política de Segurança Alimentar e Nutricional e que abriga o Consea Municipal).

Art. 6° - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 7° - A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia aná- lise de ações específicas.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor em 19 de Maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, 19 DE MAIO DE 2025.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Pedra Mole/SE

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br